

PRÉ-PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DAS TRABALHADORAS E TRABALHADORES DA COBRA TECNOLOGIA 2014/2015

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

A Cobra Tecnologia S.A. reajustará, a partir de 1º de outubro de 2014, a remuneração integral de seus empregados, **o equivalente à inflação dos últimos doze meses do período compreendido entre 1º de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2014, calculado pelo índice ICV/DIEESE.**

Parágrafo Único – Após o reajuste aplicado na remuneração, a vigorar a partir de 01 de outubro de **2014**, a Cobra Tecnologia S.A. **concederá a título de ganho real o percentual de X%.**

CLÁUSULA 2ª - DÉCIMA TERCEIRA CESTA DE ALIMENTAÇÃO

A Cobra Tecnologia S.A. concederá, em caráter excepcional, até o quinto dia útil após assinatura do presente acordo coletivo, a todos os seus funcionários que nesta data estiverem no efetivo exercício de suas atividades, uma cesta alimentação, sob forma de tíquete-alimentação ou crédito em cartão eletrônico, **no valor total do previsto na cláusula 6ª**, em parcela única e não renovável.

Parágrafo primeiro – O benefício previsto no caput desta cláusula é extensivo à funcionária que se encontre em gozo de licença-maternidade e, ao funcionário afastado por acidente de trabalho ou doença.

Parágrafo segundo – A décima terceira cesta alimentação, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, tem caráter indenizatório e natureza não salarial, nos termos da Lei nº 6.321, de 14.04.1976, de seus decretos regulamentadores, e da Portaria do MTE nº 3, de 01.03.2002, alterada pela Portaria do MTE nº 8, de 16.04.2002.

CLÁUSULA 3ª - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS

A Cobra Tecnologia S.A. pagará aos seus empregados a remuneração integral do mês trabalhado até o seu último dia útil.

CLÁUSULA 4ª - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

A COBRA garantirá a todos os seus empregados a complementação entre o valor pago pelo INSS e aquele que seria devido ao empregado como se trabalhando estivesse, nos casos de afastamento por Auxílio-Doença ou acidente de trabalho, nos primeiros 12 (doze) meses, prorrogáveis por períodos sucessivos de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA 5ª - LICENÇA PRÊMIO

Será concedida, a cada empregado, Licença Prêmio de 30 (trinta) dias ininterruptos para cada período de 5 (cinco) anos de trabalho efetivo na Empresa, a ser gozada no período mais conveniente para o empregado e para a empresa, podendo esta conceder a conversão em pecúnia, mediante solicitação do empregado.

Parágrafo Primeiro – Em caso de desligamento ou não do empregado, seja por iniciativa própria, por dispensa sem justa causa ou por aposentadoria, a licença prêmio dos períodos a que faça jus será convertida em pecúnia, garantido a proporcionalidade à razão de 1/5 do valor da licença, por ano trabalhado, após cinco anos de efetivo exercício na empresa.

CLÁUSULA 6ª - AUXÍLIO REFEIÇÃO

A Cobra Tecnologia S.A. fornecerá, sem ônus para os **empregados, auxílio refeição, através de 22 (vinte e dois) créditos no valor facial de R\$ 26,44 corrigido, a partir de 1º de outubro de 2014, pelo percentual do índice de alimentação fora do domicílio, calculado pelo ICV DIEESE, perfazendo um total mensal, inclusive no mês de férias e aos empregados beneficiados pela cláusula 4ª (quarta), nas mesmas condições.**

Parágrafo Primeiro – A Cobra Tecnologia S.A. concederá o crédito na opção alimentação ou refeição, a critério do empregado.

Parágrafo Segundo – Trabalho aos sábados, domingos e feriados – Os empregados que, pela jornada normal, trabalhem nestes dias receberão um crédito por este dia de trabalho, no mesmo valor facial previsto no caput.

Parágrafo Terceiro – **Tíquete adicional** – Sempre que o empregado cumprir jornada que exceda no mínimo **2 (duas)** horas da carga horária diária integral, fará jus a um tíquete adicional, no mesmo valor facial previsto no caput.

CLÁUSULA 7ª - CESTA ALIMENTAÇÃO

A Cobra Tecnologia S.A. creditará mensalmente sem ônus a todos os empregados, o valor de R\$ 196,27 (cento e noventa e seis reais e vinte e sete centavos), **corrigidos a partir de 1º de outubro de 2014, pelo índice de alimentação fora do domicílio calculado pelo Dieese**, em cartão magnético específico para alimentação, a título da cesta alimentação, inclusive no mês de férias e aos empregados afastados por Auxílio-Doença ou acidente de trabalho.

CLÁUSULA 8ª - AUXÍLIO TRANSPORTE

A Cobra Tecnologia S.A. concederá vale transporte ao empregado que fizer tal opção, que lhe será entregue até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal e em cumprimento das disposições da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

Parágrafo Primeiro - A participação da Cobra Tecnologia S.A. nos gastos de deslocamento do funcionário será equivalente à parcela que exceder a 4% (quatro por cento) do seu salário básico, conforme o parágrafo único do artigo 5º da Lei 7.418/85.

Parágrafo Segundo – Para o disposto no parágrafo primeiro, integram o salário básico as seguintes verbas:

- I – Vencimento Padrão do Cargo ATA – Verba 003;
- II – Valor em Caráter Pessoal – Verba 018 e,
- III) Para os DAS - Verba 078.

CLÁUSULA 9ª - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Ao pagamento do repouso semanal remunerado integrar-se-ão os adicionais noturnos, de sobreaviso e de horas extras, nos termos das normas e da legislação do trabalho.

CLÁUSULA 10ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O Capital segurado relativo a cada empregado será atualizado anualmente ou, se a lei permitir, de forma diversa por acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro: A Cobra Tecnologia S.A. disponibilizara **aos segurados** informações sobre os valores da cobertura do seguro de vida contratado para seus empregados.

Parágrafo Segundo: A Cobra Tecnologia S.A. manterá na apólice de seguro de vida em Grupo a assistência funeral para os empregados, cônjuge e filhos, **sem ônus para o empregado.**

Parágrafo terceiro – A adesão ao Seguro de Vida em grupo depende de manifestação expressa do empregado que deverá declarar o seu interesse.

CLÁUSULA 11ª - PLANO DE SAÚDE

A Cobra Tecnologia S.A. compromete-se a restabelecer a qualidade do Plano de saúde nos moldes e nas condições anteriormente praticados, sendo que na hipótese de mudanças impostas pela legislação, as partes comprometem-se a manter processo de negociação visando a necessária adequação à nova realidade.

Parágrafo Primeiro: Os empregados da Cobra Tecnologia S.A., bem como seus respectivos dependentes já participantes do benefício saúde, gozarão de **PLANO BÁSICO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR**, sem ônus para todos os empregados.

Parágrafo Segundo: Nas localidades onde o plano contratado pela empresa não atender nos moldes definidos na licitação, a Cobra Tecnologia S.A. facultará ao funcionário desta localidade, o valor de 3 (três) vezes do previsto na tabela AMB de 1992, por dependente, para a efetiva contratação de plano de saúde alternativo.

Parágrafo Terceiro – A Cobra Tecnologia S.A. praticará o que reza os Artigos 30 e 31 da lei 9656 de 30/06/1998, no que tange à permanência por tempo indeterminado de ex-empregado, afastado da empresa por aposentadoria ou por desligamento sem justa causa, desde que este assuma a integralidade das prestações correspondentes ao plano oferecido à faixa etária a que pertence.

Parágrafo Quarto - A Cobra garantirá aos seus ex-empregados afastados por aposentadoria e de seus respectivos dependentes, a permanência no plano de saúde, sem ônus, durante os cinco (5) primeiros anos.

Parágrafo Quinto - A Cobra deverá franquear os seus funcionários e dependentes residentes em unidades onde comprovadamente a prestadora de serviços de saúde não tenha a assistência mínima, a opção contratação de plano de saúde de sua livre escolha, recebendo como reembolso o valor máximo pago ao plano básico pela Cobra. A situação deverá ser avaliada pelo GRH em conjunto com a representação dos trabalhadores.

CLÁUSULA 12ª - AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLA

A empresa concederá a todos os seus empregados (as), reembolso de despesas com creche e pré-escola, conforme disposto nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro – Para as despesas comprovadas com creche e/ou pré escola por cada filho de empregado (a) até o 83º mês de vida, **no valor vigente no ACT 2013/2014 corrigido pelo índice ICV – DIEESE, acrescido do ganho real.**

Parágrafo Segundo – Não fará jus ao reembolso de que trata o caput desta cláusula, os (as) empregados (as) cujos filhos forem beneficiários de reembolso dessa mesma natureza. Esta

condição será formalizada mediante declaração do (a) empregado (a) por escrito à empresa.

Parágrafo Terceiro – O reembolso de que trata o caput desta cláusula será efetuado mensalmente. O empregado (a) deverá solicitá-lo, junto com os respectivos comprovantes de despesas, à empresa.

CLÁUSULA 14ª - AUXÍLIO ESCOLA

A Cobra Tecnologia S.A. concederá o benefício mensal de reembolso escolar(mensalidade) no ensino fundamental e ensino médio **aos dependentes dos empregados ativos**, sem natureza salarial, que se enquadrarem em uma das condições abaixo descritas, desde que comprovadas junto ao órgão de Administração de Pessoas da Empresa as despesas com matrícula e mensalidade (recibos em nome do empregado), sob forma de reembolso de até R\$ R\$ 607,40 (seiscentos e sete reais e quarenta centavos), **corrigido pelo índice ICV – DIEESE, acrescido do ganho real**, do mês correspondente, aos:

- a) empregados com filhos;
- b) empregados viúvos, separados ou divorciados, com a guarda de filho(s) ou de menor em decorrência de sentença judicial;
- a) empregadas com filhos e empregadas com guarda de menor em decorrência de sentença judicial;
- b) empregados com a guarda de filhos ou menor, em decorrência de sentença judicial;
- c) empregados separados ou divorciados, que mantenham as despesas escolares dos filhos, desde que os comprovantes de pagamento estejam vinculados ao nome do empregado.

Parágrafo Primeiro: O reembolso escolar somente será concedido mediante declaração do(a) empregado(a) de que não há recebimento por parte de cônjuge ou companheiro(a) de outro benefício de mesma natureza relativo ao mesmo dependente.

Parágrafo Segundo: O direito ao benefício cessará com a conclusão do curso ou no mês anterior àquele em que o dependente, considerado nesta cláusula, ingressar no ensino superior.

CLÁUSULA 15ª - HORÁRIO AMAMENTAÇÃO

Às empregadas, após a licença maternidade e em período de amamentação, poderão fazer uso de 2 (dois) períodos diários de 30 (trinta) minutos antes ou ao final da jornada de trabalho até completar 6 (seis) meses.

Parágrafo Primeiro – A Empregada poderá optar por um período de 1 (uma) hora, ou ainda a prorrogação da licença maternidade por um período de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo – A Cobra Tecnologia S.A. designará local apropriado em suas instalações.

Parágrafo Terceiro - A Cobra Tecnologia S.A. adotará horário especial para empregadas que estejam amamentando, de acordo com parecer do órgão de Medicina do Trabalho da Empresa, emitido caso a caso, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 396 da CLT.

CLÁUSULA 16ª - CONCURSO PÚBLICO

A Cobra Tecnologia S.A. se compromete a fazer admissões em quadro funcional mediante concurso público, na forma da lei, bem como convocar de forma imediata, todos os candidatos aprovados em concursos já realizados pela Cobra Tecnologia S.A. Compromete-se ainda, a divulgar com transparência a todos, as vagas existentes a nível nacional.

CLÁUSULA 17ª - DIRIGENTE DA AEC E MEMBROS DAS OLTs

Fica assegurada a disponibilidade remunerada, com liberação do registro de jornada, em até três dias a cada mês, de um empregado diretor da AEC e das OLTs para comparecer a compromissos com o Sindicato (reuniões, assembleias, Etc.), mediante prévia comunicação à Direção da Cobra Tecnologia S.A., ressalvada sempre, a necessidade do serviço.

CLÁUSULA 18ª - ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO

Será reconhecida em cada unidade da federação, a Organização por Local de Trabalho, eleitos por mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: A OLT tem por finalidade defender os interesses dos trabalhadores, sendo permitida a reeleição de seus componentes.

Parágrafo Segundo – No caso de promulgação de lei que venha regulamentar ou constituir entidade assemelhada, as partes reunir-se-ão para acordar a extinção ou adequação desse instrumento, de forma a não duplicar representações.

Parágrafo Terceiro – As eleições dos membros das OLTs serão coordenadas pelo sindicato de base local e/ou pela FENADADOS, de acordo com o interesse dos trabalhadores.

Parágrafo Quarto – Os representantes das OLTs serão eleitos por todos os empregados da Cobra Tecnologia, sindicalizado.

Parágrafo Quinto – Os representantes de OLTs eleitos disporão de até 2 (duas) horas

semanais de suas respectivas jornadas de trabalho para reuniões, previamente negociada com a área da Cobra Tecnologia que trata das Relações com as Representações dos Trabalhadores.

Parágrafo Sexto – A Cobra Tecnologia se compromete disponibilizar, em todas as suas unidades, local para realização de suas reuniões.

Parágrafo Sétimo – **A composição das OLTs será estabelecida de acordo com o quantitativo de empregados, contratados por prazo indeterminado, em cada estado, nas seguintes proporções:**

I – até 50 empregados – 1 representante;

II – de 51 a 100 empregados – 2 representantes;

III – de 101 a 150 empregados – 3 representantes;

IV – acima de 150 empregados – 5 representantes.

Parágrafo Oitavo – Será assegurada a garantia de emprego aos membros das OLTs, desde o registro da candidatura, e se eleitos, até 1 (um) ano após o final do mandato, salvo se cometerem falta grave nos termos da Lei.

CLÁUSULA 19ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A Cobra Tecnologia S.A. liberará da marcação do ponto e atividades laborais, durante o período do mandato, os representantes dos empregados reconhecidos pela Empresa, sem prejuízo dos salários correspondentes, como se estivesse em efetivo trabalho.

Parágrafo Primeiro – A FENADADOS informará à COBRA quais Representações dos Trabalhadores utilizarão as liberações fixas.

- a) A qualquer momento, a FENADADOS poderá efetuar remanejamento dentre os liberados, estando condicionado à prévia comunicação à Empresa.
- b) Tal qual ocorre com os empregados em efetivo exercício de suas obrigações laborais, os empregados liberados, em razão desta Cláusula, poderão participar dos planos de treinamento ou assemelhados que a COBRA venha a promover, durante o período de seus afastamentos.
- c) O empregado liberado nos termos desta Cláusula poderá manifestar-se expressamente, no sentido de que lhe seja deferida apenas a liberação parcial de sua jornada de trabalho. A forma de tal liberação deverá ser negociada previamente com

sua Chefia Imediata, de modo a definir claramente qual o período de sua jornada corresponderá à liberação, devendo ser considerados os interesses da Empresa em relação às atividades do empregado, não se tratando neste caso de interrupção do contrato de trabalho.

- d) Os empregados liberados devem permanecer lotados em seus órgãos de origem ou em órgãos equivalentes, em caso de alteração de estrutura, durante o seu período de liberação.
- e) Para efeito de reclassificação, nos eventos de treinamento e instrutoria realizados fora da COBRA, os profissionais liberados para representação sindical terão sua pontuação calculada segundo os mesmos critérios estabelecidos para os empregados cedidos para outros órgãos da Administração Pública .
- f) Os representantes das OLTs – Organização por Locais de Trabalho dispõem de regra específica para liberação de atividades laborais, e não estão isentos de marcação de ponto, conforme disposto na cláusula da OLT.

CLÁUSULA 20ª - ACESSO DE REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS ÀS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA

A Cobra Tecnologia S.A. garante aos representantes dos empregados o acesso aos locais de trabalho **mediante prévio entendimento e no horário pré-fixado.**

CLÁUSULA 21ª - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA

A Cobra Tecnologia S.A. assegura a garantia de emprego, ressalvada a ocorrência de justa causa praticada pelo empregado, aos empregados que se encontrem nas seguintes situações e pelos prazos a seguir especificados:

- a) **15 (quinze)** membros da Associação dos Empregados da Cobra, incluindo os membros da Diretoria, dos conselhos Deliberativos e Fiscais, durante o período efetivo do mandato, previsto no estatuto em vigor, e até 180 (cento e oitenta) dias após o término do mandato.

CLÁUSULA 22ª - GARANTIA DE EMPREGO:

A Cobra Tecnologia S.A. assegura a todos os seus empregados garantia de emprego.

CLÁUSULA 23ª - EMPREGADO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

A Cobra Tecnologia S.A. providenciará condições mínimas para pessoas portadoras de

deficiências na forma da Lei Federal nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000.

Parágrafo Primeiro - A Cobra Tecnologia S.A. garante horário especial para intervalo de almoço de 120 (cento e vinte) minutos e garante a flexibilização do horário de trabalho estabelecido na Portaria nº 4.017 de 17 de novembro de 1995.

Parágrafo Segundo – A dispensa de empregado portador de deficiência, quando se tratar de contrato por tempo superior a 90 (noventa) dias e a imotivada, no contrato por prazo determinado, somente poderá ocorrer após a contratação de substituto em condições semelhantes, na forma estabelecida no Decreto nº 3.048 de 06 de maio de 1999. **A Cobra Tecnologia S.A. providenciará condições mínimas para pessoas portadoras de deficiências na forma da Lei Federal nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000.**

CLÁUSULA 24ª - PAGAMENTO SUPLEMENTAR

A Cobra Tecnologia S.A. pagará em folha suplementar, no máximo em 07 (sete) dias úteis após a data estipulada para o pagamento de pessoal da Empresa, as diferenças causadas por erro em seus contracheques no tocante ao salário-referência, insalubridade e adicional de tempo de serviço.

CLÁUSULA 25ª – LICENÇAS

A Cobra Tecnologia S.A. concederá ao empregado desde que devidamente comprovado:

- a) **08 (oito)** dias de licença para casamento;
- b) **10 (dez)** dias de licença paternidade, de acordo com o Ato das Disposições Transitórias, artigo 10º, parágrafo 1º da Constituição Federal;
- c) **10 (dez)** dias de licença ao empregado que, comprovadamente, adotar criança menor de 01 (um) ano de vida;
- d) **180 (cento e oitenta) dias de licença gestante,**
- e) **À empregada que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias**

Parágrafo Primeiro: Considerar-se-ão úteis e consecutivos os dias de licença de que tratam os itens “a”, “b”, “c” do caput desta cláusula.

CLÁUSULA 26ª - LICENÇA LUTO

Serão concedidos, ao empregado(a), 05 (cinco) dias consecutivos de licença-luto por falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmã ou irmão, sogro ou sogra ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência,

sem prejuízo da respectiva remuneração.

Parágrafo Único – O empregado deverá apresentar à Cobra Tecnologia S.A., no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o gozo da licença, documento oficial de comprovação para justificar a referida concessão.

CLÁUSULA 27ª - ABONO DE ACOMPANHAMENTO

Para fins de abono da frequência ao trabalho nas situações em que se justifique o acompanhamento de dependente enfermo, o empregado deverá apresentar à chefia imediata, obrigatoriamente, atestado ou laudo do médico assistente do dependente, justificando a necessidade do acompanhamento.

Parágrafo primeiro: Nestes casos, a chefia imediata poderá abonar a frequência do empregado até o máximo de 7 (sete) dias úteis consecutivos.

Parágrafo segundo - O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias mediante apresentação do respectivo laudo médico para apreciação da área médica.

Parágrafo terceiro: Para efeito exclusivo desta cláusula, consideram-se dependentes do empregado: o cônjuge ou companheira (o), os pais, os filhos legítimos ou adotados, ou menor que esteja sob a guarda judicial do empregado.

CLÁUSULA 28ª – FÉRIAS

O período de férias, individuais ou coletivas, não poderá ter início aos sábados, domingos, feriados, nos dias em que não houver expediente na Empresa e em dias já compensados, exceto para empregados que trabalhem em regime de escalas.

Parágrafo Primeiro – A decisão sobre férias coletivas na Cobra Tecnologia S.A. será sempre tomada de comum acordo com:

- I) A FENADADOS, em caso de abrangência nacional ou de Estado onde não exista representação sindical; ou
- II) Sindicato local, nos casos em que a decisão abranger apenas um determinado Estado, salvo decisão dos trabalhadores delegando poderes para a FENADADOS.

Parágrafo Segundo: A Cobra Tecnologia S.A. sempre informará ao empregado o início do gozo de férias no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá, independentemente da idade que possua,

conforme disposto na Convenção 132 da Organização Internacional do Trabalho, aprovada pelo Brasil por meio do Decreto nº 3197/1999, parcelar suas férias em dois períodos, sendo um deles nunca inferior a 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 29ª - CUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Será realizada, sempre que solicitada pelas partes, reunião de avaliação do cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, entre a Cobra Tecnologia S.A. e a FENADADOS.

Parágrafo Primeiro: Caso sejam detectados quaisquer problemas quanto ao cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, será concedido à reclamada, um prazo de 30 (trinta) dias para a solução que se fizer necessária, podendo ser acordado prazo maior, tendo em vista a natureza da questão suscitada.

Parágrafo Segundo: O ajuizamento de ação de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Acordo só poderá ocorrer depois de vencido o prazo mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: A Cobra Tecnologia S.A. reconhece e aceita a legitimidade processual dos sindicatos representados pela FENADADOS para ajuizarem ação de cumprimento, no caso de descumprimento, de cláusulas do presente Acordo, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Atendendo ao que dispõe o artigo 613, VII da CLT, a Empresa responderá com multa de 1% (um por cento) do salário mínimo nacional vigente, por empregado, por mês de descumprimento, por infração, que será revertido à parte prejudicada.

CLÁUSULA 30ª - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

A Cobra Tecnologia S.A. garante a divulgação do presente Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, a todos os seus empregados (a), em até 60 (sessenta) dias após a sua assinatura.

CLÁUSULA 31ª - PROCESSOS JUDICIAIS

Nas demandas em que os Sindicatos constituírem-se como substituto processual, bem como nas ações plúrimas ajuizadas pelos Sindicatos representados pela FENADADOS, em que for condenada a Cobra Tecnologia S.A. e que estejam em fase de execução, a Empresa fornecerá ao respectivo Sindicato ou à FENADADOS, os cálculos ou informações que evitem gastos adicionais com perícias que possam onerar as partes signatárias deste Acordo.

CLÁUSULA 32ª - QUADROS DE AVISOS (Associação / Sindicato /OLTs)

A Cobra Tecnologia S.A. manterá a disposição das representações dos empregados, em suas instalações, quadros de avisos exclusivos, conforme praticado, entregando cópias das chaves

às diversas representações.

CLÁUSULA 33ª - ACESSO A INFORMAÇÕES FUNCIONAIS

A Cobra Tecnologia S.A. garante ao empregado(a) e ex-empregado, mediante solicitação escrita e entregue ao órgão de Recursos Humanos local, o acesso às informações funcionais, inclusive resultados de exames médicos, assegurando o direito à cópia e à retificação de documentos.

CLÁUSULA 34ª - ATESTADO DE CONTATO

A Cobra Tecnologia S.A. abonará a falta de empregado(a) enquanto perdurar o tratamento de dependente, acometido de moléstia infecto-contagiosa que obrigue o isolamento, conforme a Lei nº 6.259 de 30 de outubro de 1975.

Parágrafo único: Para efeito exclusivo desta cláusula, consideram-se dependentes do empregado: o cônjuge ou companheira(o), os pais, os filhos legítimos ou adotados, ou menor que esteja sob a guarda judicial do empregado.

CLÁUSULA 35ª - AVISO PRÉVIO

A Cobra Tecnologia S.A. desobrigará de cumprimento de Aviso Prévio o empregado demitido ou dispensado, sem justa causa, que comprovar outra forma de trabalho.

CLÁUSULA 36ª – ESTÁGIO

A Cobra Tecnologia S.A. limitará a quantidade de estagiários de modo a não prejudicá-los no processo de aprendizado, tendo como referência o percentual máximo de 10% (dez por cento) do efetivo do local aonde será realizado o estágio.

Parágrafo Único: Fica vedada a utilização da mão de obra de estagiários para recolhimento da vacância de postos de trabalho, cujas atividades sejam desempenhadas pelo pessoal permanente da Empresa.

CLÁUSULA 37ª - JOVEM APRENDIZ

O jovem aprendiz, contratado por prazo determinado para desempenhar na Cobra Tecnologia S.A. atividade compatível com sua formação profissional, não será contemplado com os benefícios deste Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, ficando o mesmo regido pela legislação específica.

CLÁUSULA 38ª - ESTUDANTES EM VESTIBULAR

A Cobra Tecnologia S.A. abonará a falta do dia ao empregado (a) estudante que, mediante comunicação à chefia com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, justifique a prestação

de exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior.

CLÁUSULA 39ª - CONDIÇÕES DE TRABALHO

A Cobra Tecnologia S.A. seguirá com os levantamentos das condições de trabalho de todas as suas instalações, visando correção de problemas eventualmente encontrados.

Parágrafo primeiro: A Cobra Tecnologia S.A. investigará, de ofício ou a requerimento da CIPA, do Sindicato de primeiro ou da FENADADOS, situações de trabalho que demandem esforços repetitivos, físicos ou visuais, objetivando aplicar as normas regulamentadoras de Ergonomia e Segurança de Trabalho.

Parágrafo segundo: Todo empregado portador de deficiência física terá garantida a adaptação do processo de trabalho, de forma que a respectiva deficiência não se agrave.

Parágrafo terceiro: A Cobra Tecnologia S.A. compromete-se a observar a Portaria MTPS nº 3751/90, nos prazos legais.

Parágrafo quarto: A Cobra Tecnologia S.A. garante aos empregados o direito de se ausentarem do local de trabalho, após comunicação à chefia imediata, sempre que se apresentarem condições de iminente risco e/ou adversas à saúde.

Parágrafo quinto: As ocorrências relacionadas no parágrafo anterior desta cláusula deverão ser imediatamente **e simultaneamente** comunicadas aos órgãos responsáveis pela Medicina do Trabalho e Segurança do Trabalho da Cobra Tecnologia S.A., à CIPA, aos sindicatos locais e FENADADOS, que tomarão as devidas providências.

Parágrafo sexto: Serão incentivados todos os estudos e ações que venham a contribuir para melhoria das condições de trabalho e saúde ambiental.

CLÁUSULA 40ª - EXAME MÉDICO

A Cobra Tecnologia S.A. garante exame médico para os seus empregados em conformidade com a Portaria nº 24/94 do Ministério do Trabalho, de 29 de dezembro de 1994, e da norma NA/RH 41.1, de 03/01/95, informando os dados estatísticos aos sindicatos.

CLÁUSULA 41ª – REABILITAÇÃO

Todo trabalhador com doença profissional ou relacionada ao trabalho, desde que impedido de retornar à atividade de origem, será reabilitado em nova atividade.

Parágrafo primeiro: Após afastamento do trabalho, por benefício previdenciário/acidentário, o retorno à produção será gradativo, de acordo com a situação de cada trabalhador, avaliada pelo órgão responsável pela Medicina do Trabalho da Empresa.

Parágrafo segundo: O processo de reabilitação profissional do empregado acidentado será realizado em convênio com o CRP/INSS.

Parágrafo terceiro: Facultar-se-á, às representações dos empregados, o acompanhamento de todo e qualquer processo de reabilitação decorrente desta cláusula.

Parágrafo quarto: A Cobra Tecnologia S.A. concederá aos empregados, durante o período de estágio na Empresa para reabilitação profissional, realizado em horário integral, o auxílio alimentação e reembolso de transporte.

CLÁUSULA 42ª – CIPA

A eleição dos membros da CIPA será efetuada de acordo com a Portaria nº 5 em vigor, do SST/MTB e NR 5, as quais a Empresa se compromete a cumprir.

Parágrafo primeiro: Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito para cargo na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, titulares e suplentes, desde o registro de sua candidatura até um ano após o término de seu mandato.

Parágrafo segundo: Os membros titulares da CIPA disporão de 2 (duas) horas semanais de suas respectivas jornadas de trabalho para desenvolvimento de atividades pertinentes à função.

Parágrafo terceiro: Os membros da CIPA terão acesso às informações de alterações de leiaute e assuntos de seus interesses para avaliação de possíveis riscos à saúde física e mental dos empregados.

Parágrafo quarto: A Empresa reconhecerá os cursos ministrados a membros da CIPA por entidades representativas dos trabalhadores, desde que credenciadas pelo órgão regional do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 43ª – ACESSO E LOCOMOÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS

A COBRA considerará, por ocasião da construção ou reforma de prédios, próprios ou alugados, a necessidade de realizar obras que facilitem o acesso de funcionários que se locomovam em cadeira de rodas, observados os termos da legislação federal aplicável.

CLÁUSULA 44ª – DA REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A Cobra Tecnologia S.A. e a Representação dos Trabalhadores, em atendimento a atos normativos editados pelo Ministério do Planejamento, firmam o compromisso de debater o assunto com os trabalhadores em Assembleias e/ou Audiências Públicas com a Direção da

Empresa, no prazo máximo de 6 (seis) meses após a assinatura do presente ACT.

CLÁUSULA 45ª – PROTOCOLO DE DOCUMENTOS

A empresa se compromete a receber os documentos decorrentes da relação de trabalho de interesse das partes, entregues no local de trabalho, para instrução de requerimentos diversos.

CLÁUSULA 46ª UNIÃO CIVIL ESTÁVEL

Comprovada a união civil estável do mesmo sexo, a partir dos critérios dispostos na Instrução Normativa INSS/CD nº 25, de 7 de junho de 2000, a COBRA TECNOLOGIA aplicará ao companheiro ou companheira homossexual os mesmos direitos concedidos ao cônjuge ou companheiro(a) do sexo oposto, constante neste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 47ª - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Fica mantido o processo de Negociação Permanente, por meio do qual as partes signatárias, reforçando a via do diálogo, continuarão a debater as questões pertinentes às relações trabalhistas.

CLÁUSULA 48ª - ATUALIZAÇÃO DE NORMAS ADMINISTRATIVAS

As normas administrativas e procedimentos internos da COBRA TECNOLOGIA serão revisados, atualizados e divulgados no prazo de 60 (sessenta) dias, de forma a se adequarem ao disposto neste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 49ª – SUBSTITUIÇÃO

A COBRA TECNOLOGIA pagará pelos dias de efetivos de trabalho em substituição, ao empregado que substituir outro que exerça função de confiança/gratificada, o valor da função igual a do empregado substituído, na proporção dos dias em que a substituição ocorrer.

Parágrafo Primeiro: Para os efeitos desta cláusula, será indispensável que haja notificação formal por uma das partes, da ausência do titular e da substituição, ao órgão de Administração de Pessoas da Empresa, além do registro de ausência do titular e da substituição pelo substituto constarem nos controles de frequência de cada um.

Parágrafo Segundo: Em hipótese alguma o titular e o substituto poderão estar exercendo simultaneamente a função de confiança/gratificada.

CLÁUSULA 52ª – VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará a partir de 1º de outubro de **2014** até 30 de setembro de



2015.